



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199112/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: MOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA, SEDINEI CHAVIEL DA ROSA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3454/20 - Primeira Câmara

Manifestações Uniformes. Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul. Exercício financeiro de 2019. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Sedinei Chaviel da Rosa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul, no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019, referente ao exercício financeiro de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução nº 1.738/20, peça 7, manifestou-se pela irregularidade das contas, em razão da ausência de documentos comprobatórios sobre a qualificação técnica da responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo.

Instado a se manifestar, o senhor Gilberto Fernandes Salvador apensou à peça 14 os certificados que comprovam a qualificação técnica da responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 3.592/20, peça 16) e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº 866/20, peça 17) manifestaram-se pela regularidade das contas, haja vista que o gestor das contas apresentou a qualificação técnica da responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisou os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, e acompanhado pelo Ministério Público de Contas, a irregularidade quanto a ausência de documentos sobre a qualificação técnica da responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul foi sanada haja vista que o gestor das contas apensou aos autos os documentos: **a)** Certificado de Conclusão de Ensino Superior - Tecnólogo; e **b)** Certificados de cursos sobre Controle Interno.

Portanto, acompanho a Unidade Técnica e o Órgão Ministerial pela regularidade do item.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Sedinei Chaviel da Rosa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – julgar **REGULARES** as contas do senhor Sedinei Chaviel da Rosa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Flor da Serra do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019; e

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 19 de novembro de 2020 – Sessão Virtual nº 23.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente